



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

**CONTRATO DE VENDA Nº. 25/2019**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR.**

**O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 42, – Bairro Centro – CEP 49.930-000 - Cedro de São João/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.117.601/0001-20, representada neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor **NEUDO ALVES**, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **JOÃO DOS SANTOS MELO**, residente e domiciliado á Rua da Glória , nº 293, Propriá/Se, inscrito no CPF sob nº085.388.325-49 e portador do RG nº 316.173 SSP/SE, DAP nº SDW008538832490301191209 doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE nº. 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE nº. 04 de 02/04/2015 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Merenda Escolar, do ano de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2019, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 – O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **R\$ 11.738,00** (onze mil setecentos e trinta e oito reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) **CONTRATADO(A)**, receberá o valor total de R\$ 11.738,00 (onze mil setecentos e trinta e oito reais).

4.1.1 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Pimentão Verde de 1ª Qualidade	Unds	425	5,00	2.125,00
2	Chuchu de 1ª Qualidade	Kg	500	4,00	2.000,00
3	Repolho Branco de 1ª Qualidade	Kg	400	5,00	2.000,00
4	Macaxeira de 1ª Qualidade	Kg	400	4,00	1.600,00
5	Alface Lisa de 1ª Qualidade	Pés	560	2,20	1.232,00
6	Mamão Tipo Papaia de 1ª Qualidade	Kg	338	4,50	1.521,00
7	Milho Verde em Espiga de 1ª Qualidade	Unds	840	1,50	1.260,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>11.738,00</b>

### CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

UO: 28031 Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;

Ação: 2084 Manutenção do Programa Nacional de Alimentos a Creche;

Ação: 2159 Manutenção do Programa Alimentação Escolar – PNAE – Ensino Fundamental;

Ação: 2160 Manutenção do Programa Alimentação Escolar – PNAE – Pré Escolar

Ação: 2162 Manutenção do Programa Alimentação Escolar – PNAE – EJA

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 1001/1122.

### CLAUSULA SEXTA

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLAUSULA NONA

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

---

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**